



## DECRETO Nº 261/2024

**Súmula:** Fixa os feriados, nacionais e municipais, bem como os pontos facultativos para o exercício de 2025, além de outras providências.



O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

**Art. 1º)** Ficam divulgados os dias de “feriados” e estabelecidos os dias de “ponto facultativo” para o ano de 2025, a ser observado e respeitado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, como segue:

MÊS	DIA(S)	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
Janeiro	01	Feriado, Confraternização Universal
	02	Ponto Facultativo, Confraternização Universal
	03	Ponto Facultativo, Confraternização Universal
	20	Feriado, São Sebastião/padroeiro município
Março	03	Ponto Facultativo, Carnaval
	04	Ponto Facultativo, Carnaval
	05	Ponto Facultativo, Carnaval, até as 12h
Abril	18	Ponto Facultativo, Paixão de Cristo
	21	Feriado, Tiradentes
Maio	01	Feriado, Dia do Trabalho
	02	Ponto Facultativo, Dia do Trabalho
Junho	19	Feriado, Corpus Christi
	20	Ponto Facultativo, Corpus Christi
Julho	25	Feriado, Emancipação Política Administrativa
Setembro	07	Feriado, Independência do Brasil
Outubro	12	Feriado, Dia de Nossa Senhora Aparecida
	27	Ponto Facultativo, Dia do Servidor Público
Novembro	02	Feriado, Dia de Finados
	15	Feriado, Proclamação da República
	20	Feriado, Dia Consciência Negra
	21	Ponto Facultativo, Dia Consciência Negra
Dezembro	24	Ponto Facultativo, Natal
	25	Feriado, Natal
	26	Ponto Facultativo, Natal
	31	Ponto Facultativo, fim de ano.

**Art. 2º)** Os serviços considerados essenciais (saúde, limpeza urbana e assistência social) ficam inalterados, devendo cada setor criar sua escala de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as secretarias deverão criar escala de reposição das horas não trabalhadas, em razão do ponto facultativo.

**Parágrafo Segundo** – Os servidores cedidos para outros órgãos/entidades em virtude de convênio seguirão o calendário estabelecido pelo respectivo Órgão.

**Parágrafo Terceiro** – Este Decreto não se aplica ao serviço de coleta de lixo.

**Art. 3º)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 18 de novembro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
PREFEITO